



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 028/2016

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo CNJ n. 08428/2016).

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com sede na SEPN – Quadra 514, Lote 9, Bloco D, Brasília/DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado CNJ, neste ato representado por seu Presidente, **Ministro Enrique Ricardo Lewandowski**, RG 3091610 SSP/SP e CPF 227.234.718-53; o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Rua Desembargador Homero Mafra, nº 60, Bairro Enseada do Suá, Vitória/ES, CNPJ 27.476.100/0001-45, doravante denominado TJES, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Annibal Rezende de Lima**, RG 151462 SSP/ES e CPF 157.303.957-87; o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, com sede na Avenida Governador Bley, nº 236, 9º andar, Centro, Vitória/ES, CNPJ 36.388.023/0001-62, doravante denominado SEJUS, neste ato representado pelo Secretário de Estado, **Walace Tarcísio Pontes**, RG 459-547 SPTC/ES e CPF 742.765.817-53; e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 514, Goiabeiras, Vitória/ES, CNPJ/MF 32.479.123/0001-43, doravante denominado UFES, neste ato representado pelo Reitor, **Reinaldo Centoducatte**, RG 244.493 SSP/ES e CPF 616.006.107-06, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
CONFERE COM O ORIGINAL

*Marcos Vinícius*  
Analista Judiciário  
Mat. 1220  
Conselho Nacional de Justiça



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Termo tem por objeto a conjugação de esforços do CNJ, do TJES, da SEJUS e da UFES com o propósito de induzir, incentivar e implementar um conjunto de ações, por meio de parceria, para as pessoas privadas de liberdade, os egressos e seus familiares, contribuindo com as ações do "Escritório Social" do projeto Cidadania nos Presídios, na busca do fortalecimento da garantia de direitos e do enfrentamento dos graves problemas do Sistema Prisional, oportunizando aos alunos e professores da UFES, a vivência solidária, humanitária e a práxis necessária, possibilitando melhor qualificação para a vida profissional.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Para fins do presente Termo de Cooperação Técnica, o público-alvo abrangido no Projeto será:

- a) Pessoas privadas de liberdade, egressos e seus familiares, incluindo aqueles cuja pena foi extinta e os que estão em período de prova (regime aberto e Livramento Condicional), bem como os liberados da audiência de custódia;
- b) Servidores do Sistema Prisional e seus familiares;
- c) Corpo docente e discente da UFES;
- d) Sociedade em geral.

**DOS OBJETIVOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os partícipes engendrarão esforços para estreitar canais de articulação com atores envolvidos no oferecimento material das assistências preconizadas pela lei de execução penal, nos seguintes campos de atuação: estágios, pesquisas, extensão e residência multiprofissional, com os seguintes objetivos específicos:

- I – Prestação de serviços ao detento, egressos e seus familiares, com o intuito de promover efetiva reintegração social, bem como aos servidores do sistema prisional e seus familiares;

Assinaturas manuscritas em azul e um selo circular com o texto "CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA" e o número "2/8".

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
CONFERE COM O ORIGINAL

  
Analista Judiciário  
Mat. 1220  
Conselho Nacional de Justiça



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

- II – Realização de cursos e palestras dentro do ambiente prisional, visando orientar, conscientizar e ensinar o detento acerca das regras inerentes ao convívio social após o cumprimento da pena;
- III – Ofertar cursos de graduação para a comunidade carcerária em regime semiaberto;
- IV – Capacitar o corpo docente e discente das universidades para atuarem em ambientes hostis e insalubres, possibilitando o desenvolvimento de habilidades a serem futuramente utilizadas na vida profissional;
- V – Criação de multiplicadores para conscientização da sociedade acerca da realidade do preso, buscando a mudança do paradigma atual de que a pena deve ter apenas caráter retributivo;
- VI – Produzir conhecimento por meio de pesquisas acadêmicas acerca do fenômeno do aprisionamento, gerando postura crítica sobre o sistema prisional, de modo a contribuir para a melhoria desse sistema;
- VII – Elaborar projetos de geração de renda com foco na economia solidária, compreendendo uma variedade de práticas econômicas e sociais organizadas sob a forma de cooperativas, associações, empresas autogestionárias, redes de cooperação, entre outras, em condições de realizar atividades de produção de bens, prestação de serviços, finanças solidárias, trocas, comércio justo e consumo solidário;
- VIII – Elaborar projetos de capacitação e reciclagem profissional aos egressos do sistema prisional.

**DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA QUARTA** – Para a execução do objeto do presente Termo, os partícipes comprometem-se a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, ações com vistas à operacionalização das seguintes ações:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
CONFERE COM O ORIGINAL

  
Analista Judiciário  
Mat. 1220  
Conselho Nacional de Justiça



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**I – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:**

a) supervisionar as ações desse projeto, em conjunto com o Poder Judiciário Estadual.

**II – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:**

a) coordenar, juntamente ao Governo do Estado do Espírito Santo o projeto Universidade no Cárcere, componente do eixo social do projeto Cidadania nos Presídios, que trata da institucionalização do Escritório Social, conforme disposto no Decreto nº 3964-R, de 19 de abril de 2016, publicado no DOI/ES em 20/04/2016, Edição nº 24229;

b) produzir planos de trabalho e subprojetos juntamente aos outros parceiros que contribuirão com o Escritório Social.

**III – O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA:**

a) coordenar, juntamente ao Poder Judiciário Estadual, o projeto Universidade no Cárcere, componente do eixo social do projeto Cidadania nos Presídios, que trata da institucionalização do Escritório Social;

b) produzir planos de trabalho e subprojetos juntamente aos outros parceiros que contribuirão com o Escritório Social.

**IV – UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO:**

a) prestar serviços educacional, social, profissionalizante, entre outros, ao detento e à sua família, com o intuito de promover efetiva reintegração social;

b) prestar serviços educacional, social, profissionalizante, entre outros, aos servidores do sistema prisional, com o intuito de promover qualificação profissional;

c) criar campo de estágio para que os alunos possam apoiar os profissionais que atuam no sistema prisional, reforçando os laços entre a universidade e o cárcere;



*[Assinaturas manuscritas em azul]*

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
CONFERE COM O ORIGINAL

*Marcos Vinícius de Moraes*  
Analista Judiciário  
Mat. 1220  
Conselho Nacional de Justiça



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

- d) criar linhas de pesquisa sobre temas relacionados ao sistema prisional, ampliando e produzindo conhecimento científico e tecnológico sobre esse sistema visando a resolução da complexidade que envolve o fenômeno do encarceramento e contribuindo para a melhoria desse sistema;
- e) criar estratégias de extensão universitária junto à comunidade, disponibilizando ao público externo o conhecimento adquirido e acumulado com o ensino e a pesquisa desenvolvidos, transformando a realidade social e intervindo em suas deficiências;
- f) criar campo para a prática da Residência Multiprofissional, em diversas áreas profissionais das ciências humanas, sociais e da saúde, a partir das necessidades e realidades locais e regionais;
- g) realizar cursos e palestras dentro do ambiente prisional, visando orientar, conscientizar e ensinar a comunidade carcerária;
- h) ofertar cursos de graduação para a comunidade carcerária em regime semiaberto;
- i) capacitar o corpo docente e discente para atuarem em ambientes hostis e insalubres, possibilitando o desenvolvimento de habilidades a serem futuramente utilizadas na vida profissional;
- j) criar multiplicadores para conscientização da sociedade acerca da realidade do preso, buscando a mudança do paradigma atual de que a pena deve ter caráter retributivo;
- k) elaborar projetos de geração de renda, em especial de economia solidária, compreendendo uma variedade de práticas econômicas e sociais organizadas sob a forma de cooperativas, associações, empresas autogestionárias, redes de cooperação, entre outras, em condições de realizar atividades de produção de bens, prestação de serviços, finanças solidárias, trocas, comércio justo e consumo solidário.

### DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** – Os partícipes designarão gestores para representar, acompanhar e gerenciar a execução do presente Termo.

40  
6

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
CONFERE COM O ORIGINAL

  
Analista Judiciário  
Mat. 1220  
Conselho Nacional de Justiça



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## DO PLANO DE TRABALHO

**CLÁUSULA SEXTA** – As atividades relacionadas ao presente Termo de Cooperação Técnica guiar-se-ão pelo Plano de Trabalho, a ser pactuado entre os partícipes e detalhado conjuntamente, no prazo de 30 (trinta) dias após a formalização do presente Termo, e será considerado seu Anexo.

I – Os partícipes deste projeto terão autonomia de criar e aplicar subprojetos entre si, sem a necessária participação dos demais partícipes.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da lei.

## DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

**CLÁUSULA OITAVA** – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

**CLÁUSULA NONA** – O presente Termo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

## DA AÇÃO PROMOCIONAL

**CLÁUSULA DEZ** – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
CONFERE COM O ORIGINAL

*Marcos Ferreira*  
Analista Judiciário  
Mat. 1220  
Conselho Nacional de Justiça



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

#### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA ONZE** – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei n. 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

I – Aplica-se também a Lei 13.267/2016 que disciplina a criação e a organização das associações denominadas empresas juniores, com funcionamento perante instituições de ensino superior.

#### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DOZE** – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

#### DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA TREZE** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

#### DA ADESÃO

**CLÁUSULA CATORZE** – Este Acordo poderá ter a adesão dos demais municípios e universidades no estado do Espírito Santo mediante a assinatura de Termo de Adesão específico com a anuência do CNJ, TJES e SEJUS.

#### DO FORO

**CLÁUSULA QUINZE** – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

Termo de Cooperação Técnica – CNJ – TJES – SEJUS – UFES



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
CONFERE COM O ORIGINAL

  
Mercedes Ferreira  
Analista Judiciário  
Mat. 1220  
Conselho Nacional de Justiça

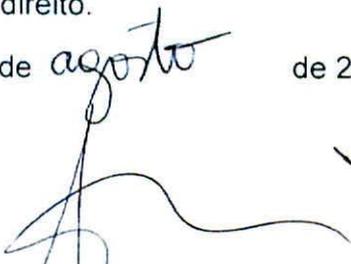


Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

E por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Vitória-ES, 31 de agosto de 2016.

  
Ministro **Ricardo Lewandowski**  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

  
Desembargador **Annibal Rezende de Lima**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

  
**Wallace Tarcisio Pontes**  
Secretário de Estado da Justiça do Espírito Santo

  
**Reinaldo Centoducatte**  
Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo

43  
E

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
CONFERE COM O ORIGINAL

  
Maricésar Yencua  
Analista Judiciário  
Mat. 1220  
Conselho Nacional de Justiça